



**CONTRATO Nº 132/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023**

*Contrato para a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores de Pneus para as Secretarias de Saúde, Obras, Agricultura, Planejamento e Ação Social que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CPX DISTRIBUIDORA SA.*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CPX DISTRIBUIDORA SA**, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800, KM 01, Sala 02, Bairro Itaipava, no Município de Itajaí/SC, cadastrada no CNPJ nº. 10.158.356/0001-01, representado por seu Diretor Contábil Sr. **JOEL GONCALVES DE DEUS**, inscrito no CPF 023.725.469-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 11,51,150,136,256,603/2023, Pregão Eletrônico N.º 003/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus, para as Secretarias de Saúde, Obras, Agricultura, Planejamento e Ação Social, conforme descrição no Anexo I do edital.

Empresa: CPX DISTRIBUIDORA SA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	68,00	TXKM	Pneu 185/70/ radial 14 – Características mínimas: Índice de carga 88, Índice de velocidade T produto novo não recondicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	SPEEDMAX MH01	248,00000	16.864,00
6	6,00	UN	Pneu 185/70/ radial 14 – Características mínimas: Índice de carga 88, Índice de velocidade T Largura 175mm Desenho Assimétrico Tração A Temperatura A produto novo não recondicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade	SPEEDMAX MH01	248,00000	1.488,00



	Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação		
<b>Total dos Produtos</b>			<b>18.352,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 18.352,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF ou NF-Fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento vencedor da licitação. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I- Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 003/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II- Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a necessidade das Secretarias solicitantes da Prefeitura de Salto do Jacuí conforme relação do Anexo I, os quais irão solicitar os produtos sempre que necessário, tendo a empresa ganhadora **07 dias uteis** para a realização da entrega e tendo como prazo limite o final de validade da ata de Registro de Preços 12 (doze) meses. As entregas ocorrerão conforme orientação de endereço do Setor de Compras desta prefeitura, devendo a empresa vencedora de cada item entrar em contato com o setor de compras pelo fone (55) 3327-1085 ou pelo Email: [comprasjacui@hotmail.com](mailto:comprasjacui@hotmail.com) para combinar em dias e horários a entrega.

3.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



3.3. O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

5.2 A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural e disposição em contrário do fabricante.



5.3 A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5 A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

*P.A 2077 – 33.90.30.39 – 3  
P.A 2008 – 33.90.30.39 – 3  
P.A 2055 – 33.90.30.39 – 1168 - 1144  
P.A 2168 – 33.90.30.39 – 4500  
P.A 2075 – 33.90.30.39 – 40 - 4001  
P.A 2020 – 33.90.30.39 – 1,2,3*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:



a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

7.3 - Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

7.4 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico N.º 003/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo 11,51,150,136,256,603/2023.
- 2- O presente instrumento terá vigência durante a validade da Ata de Registro de Preços, válida por 365 dias, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega parcial ou total e o pagamento dos produtos entregues, quando será rescindido automaticamente, sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- 3- As Secretarias solicitantes, através de seus Secretários ou outro funcionário designado, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.
- 4- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.





- 6- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

- 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 - Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
- 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;
- 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8. 666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 06 de abril de 2023.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal - Contratante

CPX DISTRIBUIDORA SA  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_